



LEI Nº 4463, de 10 de novembro de 2025.

Institui a Semana Municipal do Pagode de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Itabirito, a Semana Municipal do Pagode, a ser comemorada na segunda semana do mês de novembro.

Art. 2º - A Semana Municipal do Pagode passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itabirito.

Art. 3º - A Semana Municipal do Pagode tem como objetivo valorizar o gênero musical, difundir sua importância cultural e reconhecer os músicos e grupos locais que atuam em sua promoção.

Art. 4º - As comemorações poderão incluir, de forma facultativa, rodas de pagode, oficinas musicais, palestras sobre a história do gênero e homenagens a artistas e grupos locais, sempre realizadas em parceria com associações culturais, bares, restaurantes, escolas de música, entidades comunitárias e demais interessados.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, caso haja interesse, apoiar ou incentivar as atividades da Semana Municipal do Pagode por meio de colaborações institucionais e parcerias já existentes, sem que isso implique na criação de novas despesas obrigatórias ao Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 10 de novembro de 2025.



Assinado eletronicamente por:
ELIO DA MATA SANTOS:***479176**
***479.176.**

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2025 17:03:03 CO-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.jpm.com.br/p/09423506c51c5>

